



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019 * nº ESPECIAL * Pág. 001/002

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral e Habilitação da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS, Gestão 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 129ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 07 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral de Representação da Sociedade Civil para a Gestão 2019/2021 do CMAS dar-se-á conforme prevê o inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.509 de 21 de junho de 1996, em Assembléia convocada para este fim, por meio de Edital a ser publicado no Semanário Oficial.

§1º A Assembléia de que trata o caput deste artigo realizar-se-á no Auditório da Casa dos Conselhos, situado na Rua Augusto dos Anjos, 56, Centro, João Pessoa/PB, no dia 09 de abril de 2019 das 09h30min às 12h00min.

§2º O Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) habilitadas a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitoras, será publicado em Semanário Oficial.

Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por quatro conselheiros, para coordenar o processo de habilitação dos **representantes da sociedade civil**.*

§1º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros municipais, representados por governo e sociedade civil, paritariamente.

§3º Dos componentes da Comissão Eleitoral, serão eleitos um presidente e vice-presidente para coordenar o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

§2º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social-OSC'S e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

§3º Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a

designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

§4º Deverá observar o segmento a que pertence a entidade ou organização, conforme seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo a legislação vigente;

§5º Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral;

§6º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes da sociedade civil*.

Art. 4º A representação das entidades e organizações de assistência social, dos representantes ou organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, na condição conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº 24/2006.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei nº 8.742/1993.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, como candidato e/ou eleitor, representantes da sociedade civil* que atuam no município de João Pessoa.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;

III. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º Serão consideradas de âmbito Municipal aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, no Município de João Pessoa.

§3º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro (a) Titular ou suplente recairá sobre pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada à representação no CMAS mediante instrumento de procuração outorgada à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 6º A habilitação das entidades ou organizações dos segmentos ocorrerá no período de **25 de fevereiro a 8 de março de 2019**, desconsiderando os feriados, valendo para tanto a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos em cópias, acompanhados dos originais para autenticação.

I. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

II. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo (Anexo I);

III. Cópia do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;

IV. Instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de eleição junto à Comissão Eleitoral, até 24h antes do pleito, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;

V. CNPJ e Alvará de funcionamento atualizados;

VI. Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, informações estas que deverão estar atualizadas. Caso as informações prestadas estejam desatualizadas ou incompletas a comissão não se responsabilizará por perda de prazos e consequentemente inabilitação para o pleito.

Parágrafo Único. O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitor ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito, conforme anexo II.

Art. 7º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CMAS, protocolada diretamente no horário de 8h às 11:30h e da 13:00h às 16:30, em dia úteis, no endereço abaixo:

Conselho Municipal de Assistência Social/Comissão Eleitoral – Eleição 2019
Secretaria Executiva do CMAS

Rua Augusto dos Anjos, 56 – Centro, João Pessoa/PB
CEP: 58.013- 35

Art. 8º O pedido de habilitação deverá ser acompanhado com cópias de todas as documentações já citadas no art. 6º.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 24 horas para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§ 2º É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos a serem encaminhados nos dias 22 e 25 de março, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos §§1º e 2º do artigo 4º desta Resolução, observada a data de protocolo.

§1º A Comissão Eleitoral analisará dias 26 a 27 de março de 2019 os recursos apresentados.

§2º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

Art. 10 A Comissão Eleitoral analisará todos os pedidos de acordo com o edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11 Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral, até o dia 03 de Abril de 2019, o Ato de Homologação da relação dos representantes da sociedade civil* a designarem eleitoras e candidatas para a participação no pleito.

Art. 12 A Assembléia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembléia pela Presidência da Comissão Eleitoral.

§2º Composição da Mesa Diretora da Assembléia de Eleição.

Art. 13 Para a instalação da Assembléia de Eleição a Presidência da Comissão Eleitoral terá como atribuições:

I - apresentar os representantes da sociedade civil*, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito;

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Diretora da Assembléia de Eleição a ser composta por três representantes da sociedade civil, sendo 01 de entidades e organizações de assistência social, 01 representantes e organizações de usuários, e 01 de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 14 A Mesa Diretora da Assembléia de Eleição terá como atribuições:

I – eleger um presidente, entre os membros da Mesa Diretora da Assembléia de Eleição;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembléia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado

IV - coordenar o processo de apuração;

V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição.

Art. 15 Cada representação de usuários, entidades ou organização habilitada para esta Assembléia poderá votar uma única vez dentro de seu segmento.

Art. 16 Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Diretora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das entidades eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 17 A Mesa Diretora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, titulares e suplentes, para publicação no Semanário Municipal de João Pessoa, até 17 de abril de 2019.

Parágrafo Único - As Entidades eleitas, tanto titulares quanto suplentes, terão prazo de 48 horas para indicar seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 Serão considerados eleitos como entidades eleitas titulares os que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como entidades suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

§1º Caso haja empate na votação, o critério de desempate será a entidade com a inscrição mais antiga no CMAS;

§2º No caso de empate para os representantes dos Sindicatos e de Associações de Trabalhadores, o critério de desempate será a fundação mais antiga.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora e referendados pela assembléia, assim que surgirem.

Art. 20 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á em 24 de abril de 2019.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **ROBERTO PEREIRA RODRIGUES**
Presidente do CMAS
GESTÃO 2017/2019



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zenedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

ANEXO I

MODELO
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Resolução nº 004 de 18 de Fevereiro de 2019

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que o/a _____, com sede na _____, João Pessoa – PB, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, está em pleno e regular funcionamento desde _____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual com mandato de ___/___ a ___/___, constituída dos seguintes membros:

Presidente
Nome _____ completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Vice-Presidente
Nome _____ completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Secretário (a)
Nome _____ completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Tesoureiro (a)
Nome _____ completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço/Residencial: _____

DECLARO que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais há no mínimo 01 (hum) ano, nas suas regiões geográficas.

João Pessoa, ___ de _____ de _____.

(Assinatura do Presidente da Entidade)

ANEXO II

MODELO

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor (a) Presidente,

Fundamentado na disposição do § único do art. 5º da Resolução nº 004/2019/CMAS e do Edital de Convocação, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: (____) _____

Email: _____

Presidente: _____

Referência para contato: _____
(nome e função)

Habilitação
Condição: Eleitora Eleitora e Candidata

Segmento: _____

- Prestadores de Serviços da Área
 - Escolas especializadas
 - Entidade de atendimento a infância e adolescência
 - Entidade de atendimento aos anciãos

- Usuários
 - Associações Comunitárias
 - Sindicatos e de Associações de Trabalhadores
 - Associações de Portadores de Deficiência

Campos com preenchimento obrigatório devendo ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

(Assinatura do Presidente ou Representante legal)

EDITAL Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Convocação para a Assembléia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS - Gestão 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 129ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 07 de Fevereiro de 2019.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, os representantes das entidades e organizações de assistência social e os representantes dos trabalhadores da assistência social, de âmbito Municipal, devidamente inscritos e atualizados, para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa, titulares e suplentes, para a gestão 2019/2021.

Calendário Eleitoral CMAS – Gestão 2019/2021	
DATA	ATIVIDADE
25 de Fevereiro a 08 de Março de 2019	Prazo para as entidades eleitoras e/ou eleitoras e candidatas apresentarem pedido de habilitação perante o CMAS.
11 a 14 de Março de 2019	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação das entidades eleitoras e/ou eleitoras e candidatas.
21 de Março de 2019	Publicação, no Semanário Oficial Municipal, da relação das representações da sociedade civil habilitadas no processo eleitoral.
22 a 25 de Março de 2019	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
26 a 27 de Março de 2019	Prazo final para julgamento dos recursos.
03 de Abril de 2019	Prazo final para publicação do ato de homologação da relação das representações da sociedade civil de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e/ou candidatos/as, bem como do resultado do julgamento dos recursos no Semanário Oficial do Municipal.
09 de Abril de 2019	Assembléia de Eleição.
17 de Abril de 2019	Prazo final para publicação do resultado das eleições do CMAS.
24 de Abril de 2019	Prazo final para posse dos Conselheiros do CMAS - Gestão 2019/2021

Art. 2º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora e eleitora ou candidata, conforme Resolução nº 004/2019/CMAS.

Parágrafo Único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, sendo

obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, email e responsável para comunicação em tempo hábil.

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa, através do telefone 3218-9844 ou email cmasjp.pb@gmail.com.

Marcella José da Costa Moraes
MARCELLA JOSÉ DA COSTA MORAIS
 PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



Serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

0800 283 3883

A violência contra a mulher é um problema social que ameaça a qualidade de vida e autonomia das mulheres e deve ser enfrentada com ações concretas. O Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra é um serviço da Prefeitura de João Pessoa ligado à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres que disponibiliza atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

FÍSICA

Socos, empurrões, beliscões, mordidas, chutes, pauladas, queimaduras, cortes, facadas ou tiros;

SEXUAL

Quando a mulher é forçado a ter relações sexuais contra a sua vontade, mesmo com o marido ou parceiro;

PSICOLÓGICA

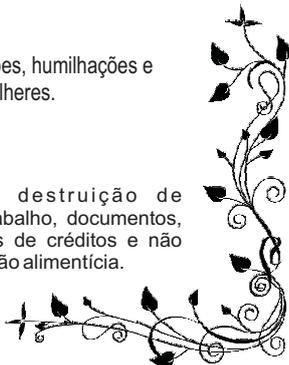
insultos, ofensas, intimidações, manipulações, humilhações e ameaças que atingem a autoestima das mulheres.

MORAL

Calúnias, difamações ou injúrias à honra ou à reputação da mulher.

PATRIMÔNIAL

Retenção e/ou destruição de instrumentos de trabalho, documentos, dinheiro ou cartões de créditos e não pagamento de pensão alimentícia.



**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

